

EDUCAÇÃO, DIMINUIÇÃO DE DESIGUALDADES E ACRÉSCIMO DE OPORTUNIDADES NA VISÃO DE MARTHA NUSSBAUM

EDUCATION, INEQUALITIES DECREASED AND OPPORTUNITIES INCREASED, IN THE VISION MARTHA NUSSBAUM

Inês Mota Randal Pompeu¹

UNIFOR

Gina Vidal Marcílio Pompeu²

UNIFOR

RESUMO

Por meio deste artigo, tem-se como escopo analisar o acesso à educação como forma de atingir o desenvolvimento humano, bem como verificar a eficiência da atuação estatal. Percebe-se a potencialização da desigualdade social e da concentração de renda, assim pensa-se em meios capazes de amenizar tal quadro. Sob o viés deste trabalho, a educação é ferramenta essencial para qualificar e capacitar o indivíduo, tornando-o apto a se incluir no mercado de trabalho e, conseqüentemente, na sociedade. A educação apresenta-se para o indivíduo como porta de entrada na sociedade, pois tem o condão de proporcionar a diminuição nas desigualdades sociais. O crescimento econômico também é colocado em pauta, haja vista a preponderância da busca pelo lucro em detrimento do desenvolvimento humano. Outrossim, por meio de uma metodologia analítica, empírica e crítica, com fundamento central nos

¹ Inês Mota Randal Pompeu é graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2016) e mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Advogada e Pesquisadora do Centro de Estudos sobre a América Latina, Relações econômicas, jurídicas e políticas da América Latina. REPJAL. inesrandal@edu.unifor.br

² Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (1994) e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004). Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Mestrado e Doutorado. Consultora Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

ensinamentos de Martha Nussbaum, pondera-se a importância de um modelo econômico compatível com a capacidade humana e inclusão social, bem como um processo educacional ativo, que vise à efetivação democrática.

Palavras-chave

Educação. Crescimento econômico. Desenvolvimento humano. Martha Nussbaum.

ABSTRACT

This article has as scope to analyse the access to education as a way to achieve the development, as well as the efficiency of state intervention. It is possible to notice the intensification of social inequality and concentration of income, therefore have been thought of ways to ease the situation. Under the bias of this work, education is an essential tool to qualify and empower the individual, making him apt to be included in the labor market and, consequently, in society. Education is presented to the individual as a gateway to society, because it has the potential to reduce social inequalities. Economic growth is also placed on the agenda, in view of the preponderance, in several cases, of the search for profit in detriment of human development. Also, by a analytical, empirical and critical methodology, with a central foundation in the teachings of Martha Nussbaum, it is weighed the importance of a economic model compatible with human empowerment and social inclusion, as well an active educational process that aims the democratic effectiveness.

Key-words

Education. Economic growth. Human development. Martha Nussbaum.

INTRODUÇÃO

O tema educação ganha destaque, principalmente em virtude de sua função social, haja vista que representa elemento capacitador do indivíduo, o que contribui para a inclusão social. A desigualdade social e a concentração de renda correspondem a problemas inerentes ao contexto brasileiro, discutidos com maior intensidade a partir da segunda metade do Século XX, quando foi construído o PIDESC, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nesse viés, os países signatários questionam metas de superação ou maneiras de amenizar a concentração de rendas e a exclusão com o fito de efetivar os direitos alí expressos. A educação aparece como alternativa para tal questão, haja vista que por meio dela o indivíduo desenvolve suas capacidades e qualifica-se, bem como torna-se apto a inserção no mercado de trabalho.

Vale lembrar que o crescimento econômico é ponto nodal de muitos sistemas governamentais, pois o lucro é visto como objetivo central em meio ao sistema capitalista. Ao se constatar no caso brasileiro que os rankings do crescimento econômico (9º) e desenvolvimento humano (79º) não se correspondem, pergunta-se: o Estado é um bom gestor? O Brasil possui dotação orçamentária suficiente para promover um sistema educacional que proporcione o desenvolvimento humano? O crescimento econômico *per se* proporciona boa qualidade de vida à população? Nesse diapasão, tais questionamentos foram investigados ao longo do presente trabalho.

Diante desse contexto, algumas prioridades passam a ser questionadas, haja vista que o crescimento econômico precisa encontrar-se em consonância com o desenvolvimento humano. Sendo assim, pode-se dizer que persiste a necessidade de buscar a convivência harmônica entre as esferas supracitadas para possibilitar a concretização dos direitos sociais previstos no constitucionalismo brasileiro e boa qualidade de vida aos indivíduos.

Neste viés, o estudo da presente pesquisa tem como objetivo analisar o tema educação como forma de proporcionar melhores condições de vida à população. Assim, investiga a situação educacional na qual o Brasil se encontra na segunda década do Século XXI. Ressaltam-se pontos que dizem respeito às desigualdades sociais e à concentração de renda, por meio da análise de dados estatísticos, bem como, diante da investigação nos modelos econômicos vigentes. Nesse percurso, demonstra-se a importância social de um processo educativo satisfatório com o fito de tentar suprir tais problemáticas, para, por fim, averiguar se o Estado é, ou não, bom gestor de seus recursos.

No que se refere à metodologia, o estudo possui abordagem analítica, empírica e crítica. Analisa conceitos jurídicos normativos, verifica empiricamente a adequação de conceitos operacionais, bem como faz análise de dados estatísticos e desenvolve argumentação crítica com base em referencial teórico.

Nessa linha de pensamento, cumpre avaliar o papel da

educação como instrumento proposto à diminuição das desigualdades e desenvolvimento de oportunidades. Assim, analisar a eficiência da gestão estatal é essencial, no que tange à destinação dos recursos públicos e à implementação de políticas públicas inclusivas.

1 EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO QUALIFICADOR DO SER HUMANO

O direito à educação é direito social em favor do indivíduo, assim, há um direito subjetivo exigível e um dever jurídico a cumprir em relação ao Estado, (POMPEU, 2005, p. 89). Sabe-se que a todos é assegurado o direito à educação, em função do princípio da universalidade. A essencialidade deste direito é inegável, ratifica tal fato a previsão constitucional desde a primeira constituição brasileira, outorgada em 1824. A partir daí manteve-se presente em todas as seguintes. Na Constituição Federal de 1988, o direito, ora em comento, está previsto no artigo 205 e, segundo este, consiste em um direito de todos e dever do Estado e da família, que deve ser promovido, bem como incentivado, com a contribuição da sociedade. Ele visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, além de qualificar para o trabalho.

Ressalta-se que a educação deve ser considerada como direito social que tem como fito proporcionar melhores condições no que tange à qualidade de vida da população. Tem o condão de amenizar as distorções inerentes à sociedade (POMPEU, 2005, p. 55). Outrossim, a educação foi colocada em primazia nas esferas pública e privada, e situa-se no núcleo essencial de direitos, haja vista que sem ela não se faz possível alcançar a cidadania plena e efetiva. A ausência do direito à educação compromete a participação ativa do indivíduo na sociedade do conhecimento (CARNEIRO, 2012, p. 87).

O acesso à educação também possui previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo a qual toda pessoa tem direito à educação, o que ratifica a importância e a

universalidade de tal direito. Além disso, a Declaração continua com a afirmação de que a educação deve almejar a plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, bem como, deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre as nações e os grupos raciais ou religiosos. Depreende-se daí a essencialidade do direito à educação, como elemento central capaz de influenciar em inúmeros aspectos da vida humana. Além disso e da previsão constitucional do direito à educação, faz-se imperioso destacar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), a qual garante a regulamentação do sistema educacional brasileiro, por meio da determinação de princípios e deveres que irão nortear a atuação estatal no que concerne ao âmbito educacional. Outra previsão normativa que merece ser ressaltada corresponde ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), que elenca no artigo 22 a educação como dever dos pais.

O conhecimento e a capacitação necessários para se atingir o desenvolvimento são alcançados por meio do processo educativo. Nesta senda, fica cada vez mais clara a essencialidade da educação como elemento qualificador e formador do cidadão, além de ser “mais do que um direito social positivado constitucionalmente, é basilar à equidade imanente à democracia” (POMPEU; SAMAPAI, 2014, p. 166). Infere-se disso que a ausência de boa educação no processo de formação do indivíduo faz com que este não se desenvolva da melhor maneira possível, bem como não tenha meios suficientes para cultivar suas capacidades, o que, conseqüentemente, contribui para a desigualdade social e concentração de renda. Depreende-se então que as problemáticas ora em comento hão de ser superadas, ou pelo menos amenizadas, com a educação geral da população, corroborando com a dignidade humana (CARNEIRO, 2012, p. 91).

Lembra-se que a concentração de renda é fator presente na realidade brasileira, além de ser condição determinante na questão da desigualdade social. Porém, é importante frisar que a desigualdade social não possui relação apenas com o aspecto

econômico, ela se desenvolve em virtude de diversos fatores de base, dentre eles, as razões do colonialismo latifundiário, da ausência de desenvolvimento rural, e do capitalismo tardio (MELLO, 2009, p. 33). Nesse contexto, conclui-se que no processo histórico brasileiro, perseverou a carência ou insuficiência de educação sistemática.

A desigualdade maximiza-se por meio de ciclo vicioso, no qual os indivíduos que concentram maior quantidade de recursos continuam por acumular mais renda, ao passo que a maioria desfavorecida permanece nas camadas inferiores, praticamente sem condições de mudar de cenário. É nesta esteira que o planejamento dos recursos públicos e sua respectiva aplicação são colocados em pauta.

De acordo com dados oriundos de entrevista com o diretor do Banco Mundial para o Brasil, Martin Reiser³, tem-se o fato de que o Brasil gasta mais recursos nas áreas que não beneficiam os pobres, como a previdência e a bolsa empresarial, por exemplo, sendo certo que os gastos públicos destinados a tais áreas somam mais que os gastos públicos destinados a setores sociais, como a saúde, educação básica e bolsa família. Ao se fazer um comparativo com os gastos supracitados, tem-se que o montante destinado à previdência juntamente com a bolsa empresarial representa 16% do PIB do país, ao passo que a soma dos valores referentes a investimentos em saúde, educação básica e bolsa família somam apenas 12% do PIB brasileiro. Pondera-se, para o esquecimento da erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Apesar de ser detentor de vasta riqueza natural e financeira, o que predomina na República Federativa do Brasil é má distribuição de recursos. Grande parte da renda do país está concentrada nas mãos de uma minoria. De acordo com Relatório

³ Entrevista do diretor do Banco Mundial para o Brasil: quais oportunidades são necessárias para sair da pobreza? Disponível em: < <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil> > Acesso em: 18 out. 2016.

sobre Distribuição da Renda e da Riqueza da População Brasileira (2016)⁴, divulgado pelo Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, em média, o 1% mais rico do país acumula 14% da renda que é declarada no Imposto de Renda por Pessoa Física, bem como 15% da riqueza total. Esses dados ratificam os numeros inerentes à elevada desigualdade no que tange à distribuição de renda no Brasil.

Ou seja, apesar de não ser um país pobre economicamente, há expressiva quantidade de pobres, portanto, é possível afirmar que o problema reside na má gestão dos recursos públicos, na distribuição de renda e na falta de oportunidades dos indivíduos de se inserirem na sociedade e no mercado de trabalho.

O crescimento que deve ser almejado corresponde não somente ao crescimento econômico em si, pois, o fato de uma nação crescer economicamente não significa dizer que a qualidade de vida de sua população irá melhorar, ou mesmo que as desigualdades sociais irão diminuir. Dessa forma, deve-se buscar o crescimento inclusivo, que segundo relatórios do Laboratório de Pobreza da Universidade Federal do Ceará (2011, p. 3), diz respeito àquele no qual a ampliação da renda média deve ocorrer juntamente com a redução da desigualdade, o que resulta em melhora no bem-estar social, ou seja, na qualidade de vida das pessoas.

Na mesma vertente, segundo entrevista do diretor do Banco Mundial para o Brasil, Martin Raiser, extrema pobreza diz respeito àqueles pessoas que vivem com até 1,90 dólar por dia. No âmbito mundial, tem-se cerca de 700 milhões de pessoas nesta situação. Em contrapartida, desde o ano de 2015, pela primeira vez na história, menos de 10% da população global, cerca de 730 milhões de pessoas, estão vivendo em situação de extrema pobreza.

⁴ RELATÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DA RENDA E DA RIQUEZA DA POPULAÇÃO – Secretaria de Política Econômica - Ministério da Fazenda -Dados do IRPF 2015/2014. mai. 2016. Disponível em: <<http://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/distribuicao-pessoal-da-renda-e-da-riqueza-da-populacao-brasileira/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf>> Acesso em: 03 nov. 2016.

O Brasil possui mais de 16,2 milhões de pessoas numa situação de extrema pobreza, o que equivale a 8,53% da população brasileira. Porém, entre 2003 e 2013, mais de 26 milhões de pessoas já não se encontram mais nesta situação, sendo esta a maior redução em toda a América Latina.⁵

Todavia, com base em dados oriundos do Laboratório de Estudos da Pobreza-UFC no âmbito interno do país, a situação ainda continua crítica, pois ao se analisar as regiões do Brasil é possível perceber que há uma distribuição bastante desigual no que tange a esta população extremamente pobre, concentrando-se, em sua maior parte, na região Nordeste, na qual, apesar de abrigar menos de 28% da população brasileira, possui mais de 59% dos extremamente pobres, o que corresponde a um alto índice, haja vista que isso significa dizer que 18,10% da população nordestina vive em extrema miséria.

A ausência de uma boa educação dá margem para o desenvolvimento da ignorância, ou seja, a falta de conhecimento. Sendo correto afirmar que isso resulta também na dificuldade de inclusão profissional do indivíduo, exatamente pelo fato de ele não ter se capacitado de forma adequada. Consequência disso é a intensificação do problema da desigualdade social e concentração de renda. Nesse contexto, merece destaque a seguinte passagem:

A ignorância é uma forma atual de escravidão. É uma doença que cega, paralisa e torna as pessoas frágeis e deficientes. O analfabetismo e a falta de instrução educacional e profissional mantêm as castas sociais, aumentam o fosso da má distribuição de renda, preservando ricos e proletários, suseranos e servos, poderosos e humildes, e todas as cruéis características inerentes a essas tipificações. O direito à educação é pedra angular da formação e capacitação de um povo (POMPEU, 2005, p.17).

⁵ Entrevista do diretor do Banco Mundial para o Brasil: quais oportunidades são necessárias para sair da pobreza? Disponível em: < <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil> > Acesso em: 18 out. 2016.

Diante da fundamentalidade do direito à educação, bem como de seu papel elementar no processo de formação do cidadão, é que a educação precisa ser encarada como *pedra angular* no processo de capacitação dos indivíduos, conforme afirmou Gina Pompeu, na passagem supracitada. Nesse contexto, é providencial a atuação do Estado a fim de efetivar o direito ora em análise, tendo em vista que a intervenção estatal estaria justificada em virtude da garantia da igualdade de oportunidades e da liberdade (BERCOVICI, 1999, p. 37).

O artigo 170 da Constituição Federal de 1988 consagra princípios econômicos e sociais que irão nortear a atuação do Poder Público. Merece destaque os incisos VII e VIII, aquele versa sobre a redução das desigualdades regionais e sociais e este aborda a busca pelo pleno emprego. Pode-se afirmar que ambos os princípios supracitados possuem relação com o acesso à educação, tendo em vista que por meio desta o indivíduo se torna mais capacitado e apto a conseguir um emprego e, conseqüentemente, incluir-se socialmente, o que corrobora com a diminuição das desigualdades sociais.

Exemplo de atuação estatal com o fito de efetivar o direito à educação tem-se o Plano Nacional de Educação do Brasil. O PNE constitui uma ferramenta governamental que determina diretrizes, metas e estratégias para guiar a atuação estatal na política educacional no período de 2014 a 2024. O plano se divide, basicamente, em quatro grupos de metas, nas quais o primeiro grupo estabelece metas visando à garantia de acesso à educação, o segundo visa à redução das desigualdades, o terceiro procura valorizar o profissional da educação como forma de efetivar as metas supracitadas, e por último, tem-se o grupo de metas que versa sobre o ensino superior. A atuação estatal é enaltecida no PNE:

Sabemos que a busca pela equidade e pela qualidade da educação em um país tão desigual como o Brasil é uma tarefa que implica políticas públicas de

Estado que incluem uma ampla articulação entre os entes federativos. Vivemos atualmente um momento fecundo de possibilidades, com bases legais mais avançadas e com a mobilização estratégica dos setores públicos e de atores sociais importantes neste cenário. É possível realizar um bom trabalho de alinhamento dos planos de educação para fazermos deste próximo decênio um virtuoso marco no destino do nosso País (PNE, 2014, p. 6).

O direito à educação possui o condão de tornar o indivíduo qualificado, haja vista que o sistema educacional tem a capacidade de “preparar uma mão-de-obra ajustada técnica e ideologicamente às necessidades de valorização do sistema capitalista” (TADEU DA SILVA, 1993, p. 25). Dessa forma, a educação deve ser encarada como uma porta de entrada, com a qual o indivíduo torna-se capaz de se inserir na sociedade e se desenvolver econômica e socialmente, ou seja, a educação deve ser vista como elemento central de combate às desigualdades e pressuposto para o desenvolvimento.

Outro papel essencial da educação diz respeito ao fato de ela funcionar como forma de o indivíduo desenvolver suas capacidades. Nesse contexto, faz-se mister citar o entendimento de Martha Nussbaum (2013, p. 84) a respeito das capacidades humanas, segundo a autora estas versam sobre o que “as pessoas são de fato capazes de fazer e ser, instruídas, de certa forma, pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano”. Continua afirmando que as capacidades são “apresentadas como a fonte de princípios políticos para uma sociedade liberal pluralística (...)”.

Sendo assim, pode-se afirmar também que “a educação não é útil apenas para a cidadania. Ela prepara as pessoas para o trabalho e, o que é fundamental, para uma vida que tenha sentido” (NUSSBAUM, 2015, p. 10). Ou seja, a educação vai além da cidadania, pois ela é essencial para preparar, capacitar as pessoas para a vida profissional, o que contribui, de forma incisiva, para a o

desenvolvimento social, pois através do trabalho o indivíduo se insere de forma ativa na sociedade.

2 A INSUFICIÊNCIA DO MODELO DE CRESCIMENTO ECONÔMICO

O crescimento econômico constitui um objetivo econômico da sociedade moderna, visa atingir o estado de bem-estar social. A teoria econômica tem como escopo contribuir para a busca deste desenvolvimento econômico, além de expor técnicas e estratégias que possam servir como meio para alcançar tal fim (BRESSER-PEREIRA, 2004, p. 6).

Martha Nussbaum (2015, p. 4) traz a ideia de que os países têm dando preferência ao crescimento econômico através da priorização do lucro, em prejuízo do desenvolvimento de cidadãos. Depreende-se então que a autora entende que há a prioridade do lucro em detrimento das pessoas, ou seja, crescimento econômico em preponderância ao crescimento social.

O sistema econômico dominante é o capitalista, no qual o lucro é bastante visado e priorizado pelas nações. Ocorre que o lucro não é tudo, o desenvolvimento não pode se resumir à busca de lucro privado. É diante desse contexto que a classe profissional capacitada em função da educação tem-se destacado, conforme passagem a seguir:

O desenvolvimento econômico decorre tanto da acumulação de capital físico quanto humano, que mantêm entre si uma certa proporcionalidade técnica: quando um se torna excessivo em relação ao outro, tende a ocorrer o desemprego. Como tendência geral, porém, o segundo tende a prevalecer sobre o primeiro na medida em que nos países desenvolvidos existe uma relativa abundância de capital físico, enquanto se verifica uma relativa escassez de capital humano, apesar dos enormes investimentos em educação. Já em países de desenvolvimento médio, como o Brasil, a escassez é

dos dois tipos de capital (BRESSER-PEREIRA, 2006, p. 14-15).

Como forma de ratificar que o crescimento econômico não é suficiente para caracterizar uma nação como detentora de uma boa qualidade de vida, cita-se que: o Brasil é a nona economia do mundo, num total de 189 países, de acordo com o Fundo Monetário Internacional. Este parâmetro leva em consideração o tamanho do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, que corresponde a 1.775 trilhões de dólares (2015), de acordo com o Banco Mundial. Porém, apesar disso, a realidade não é tão positiva como parece, pois, com base no *The Human Capital Report – World Economic Forum* (2016)⁶, o Brasil ocupa a 83ª posição no *Human Capital Index*, ao passo que de acordo com os dados oriundos do Relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD (2015), o Brasil ocupa a 75ª no ranking de Índice de Desenvolvimento Humano, sendo estes retratos mais fidedignos da realidade brasileira. E é nesse ponto que se precisa evoluir, sendo certo que, no contexto atual, os talentos individuais acabam por ser mais importantes que o próprio capital.

A demanda de um alto grau de educação está calcada na crescente necessidade de conhecimento técnico no mercado de trabalho, ratificando assim a valorização da propriedade intelectual da nação, tão importante, ou talvez mais, que a própria propriedade material. O Estado possui papel importante tanto no desenvolvimento econômico como social.

A importância do papel estatal no desenvolvimento econômico também é defendido por Luiz Carlos Bresser-Pereira (2004, p. 9), pois segundo ele o “(...) Estado, enquanto agente fundamental da ação coletiva, é uma instituição capaz de promover

⁶ WORLD ECONOMIC FORUM. **The Human Capital Report 2016**. Disponível em: < http://www3.weforum.org/docs/HCR2016_Main_Report.pdf > Acesso em: 27 out. 2016.

uma estratégia de desenvolvimento.” O autor continua afirmando que “o desenvolvimento econômico é quase invariavelmente fruto de uma estratégia nacional.” Sendo esta estratégia o ponto nodal que irá determinar a intensidade do desenvolvimento econômico da nação, logo, se a economia está crescendo é sinal de que há uma estratégia nacional de desenvolvimento.

Depreende-se então que a ausência de atuação estatal não significa um satisfatório desenvolvimento econômico e social, com a conseqüente melhoria na qualidade de vida, haja vista que o Estado tem papel fundamental na efetivação de um patamar mínimo civilizatório, corroborando com esta ideia, tem-se Fábio Konder Comparato (2004, p. 395): “o desenvolvimento é um processo de longo prazo, induzido por políticas públicas ou programas de ação governamental em três campos interligados: econômico, social e político.”

Ocorre que a progressão de um país, para muitos economistas, está diretamente ligada ao aumento do produto interno bruto *per capita*, com isso, passa-se a falsa imagem de que se este índice estiver em níveis satisfatórios, a qualidade de vida da população estaria boa. Pois, com fundamento nisto, aos olhos do mundo, passa-se a imagem de um país rico e desenvolvido, porém, aos olhos internos da população, a situação não é bem esta. Faz-se imperioso levar em consideração que um país pobre não é aquele sem dinheiro, haja vista que existem outros inúmeros fatores que contribuem para isso, dentre eles, educação.

Ao se tomar por base este modelo de desenvolvimento econômico, a nação tem como escopo o crescimento econômico, pois dessa forma haveria a implementação de melhores condições de vida para seu povo. Martha Nussbaum (2015, p. 88) entende que este modelo econômico está fadado ao fracasso, pois passa uma imagem distante da realidade dos fatos, traz como exemplo a África do Sul, já que esta possuía altos índices de desenvolvimento durante o período do *apartheid*, comprovando assim a ideia errônea que é passada por este modelo.

A autora levanta também o fato de que na educação voltada primordialmente ao crescimento econômico, as artes e as literaturas

têm sido desprezadas em detrimento da prevalência de cursos técnicos, exatamente porque neste modelo educacional há o desprezo no que tange a assuntos que não denotam uma condução ao desenvolvimento da economia nacional (NUSSBAUM, 2015, p. 23). Outro motivo pelo qual as artes têm sido cada vez mais deixadas de lado por este modelo econômico é em virtude de ela ser considerada uma ameaça ao bom funcionamento do modelo ora em comento. Tendo em vista que aqueles que são sensíveis e desenvolvidos o suficiente para as artes “não são servos confiáveis de nenhuma ideologia” (NUSSBAUM, 2015, p. 24), logo, tem-se as artes como uma inimiga da estupidez, ou seja, uma verdadeira ameaça ao sistema.

Diante disso, afirma-se que crescimento econômico não é tudo. Corroborando com este pensamento, tem-se Amartya Sen (2000, p. 29), o qual defende que o desenvolvimento não se resume ao econômico, mas que precisa estar atrelado ao progresso humano, tendo em vista que traz a ideia de desenvolvimento como liberdade: “o desenvolvimento tem de estar relacionado, sobretudo com a melhoria de vida que levamos e das liberdades que desfrutamos”.

Francis Fukuyamma defende a ideia de que deve haver uma atuação conjunta das Instituições do Estado com o próprio Estado, na qual estas instituições, sendo fortes, possibilitam uma maior eficácia na atuação estatal, bem como exercem um verdadeiro controle social. Estas instituições, segundo o autor, possuem uma força no que tange às capacidades, neste sentido dispõe:

A força, neste sentido, inclui, como observado anteriormente, a capacidade de formular e executar políticas e decretar leis; de administrar com eficiência e com um mínimo de burocracia; de controlar a politicagem, a corrupção e o suborno; de manter um alto nível de transparência e responsabilidade nas instituições governamentais, e mais importante, de fazer cumprir as leis (FUKUYAMMA, 2005, p. 23).

A problemática desse modelo de desenvolvimento econômico diz respeito ao fato de ele não priorizar a distribuição de renda, o que pode resultar em uma avaliação positiva de uma nação com altos índices de desigualdade, ou seja, uma constatação ausente de veracidade. Esta situação acaba por se concretizar no ambiente educacional, conforme dispõe Nussbaum (2015, p. 20): “dada a natureza da economia da informação, os países podem aumentar o PIB sem se preocupar muito com o acesso à educação, desde que criem uma elite tecnológica e empresarial competente.”

O fato é que isso acaba por criar imagem errônea da realidade de um país, e o que se denota desse modelo de desenvolvimento é que este não se preocupa, como deveria, com o aspecto distributivo da renda da população. Além disso, pode-se afirmar também que neste modelo, a educação não visa ao desenvolvimento de um raciocínio crítico, e isto não ocorre à toa, mas sim pelo fato de representar uma ameaça ao bom desenvolvimento do sistema que prepondera no modelo de desenvolvimento baseado no PIB *per capita*, conforme dispõe Martha Nussbaum:

Se o que se deseja é um conjunto de trabalhadores obedientes tecnicamente treinados para executar os projetos de elites que visam o investimento externo e o desenvolvimento tecnológico, a liberdade de pensamento dos alunos é perigosa. O raciocínio crítico será desestimulado [...] (NUSSBAUM, 2015, p. 21).

Martha Nussbaum continua narrando outro ponto negativo do método de aferição de desenvolvimento baseado no PIB *per capita*, que consiste exatamente no fato de ele falhar:

[...] em inquirir acerca dos elementos-chave da vida humana – garantias cruciais de inclusão, diria o enfoque das capacidades – que não estão sempre

bem correlacionados com riqueza e renda, mesmo que distribuídas: elementos como expectativa de vida, mortalidade infantil, oportunidades educacionais, oportunidades de emprego, liberdades políticas, qualidade das relações raciais e de gênero. Países que se saem bem no PNB *per capita* muitas vezes se saem flagrantemente mal em um desses diferentes bens, como tornam claro os *Relatórios de desenvolvimento humano* do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas quando classificam as nações a partir de uma ampla variedade de parâmetros (NUSSBAUM, 2013, p. 86-87).

Defende-se então que o desenvolvimento econômico não significa uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. Como forma alternativa para esse modelo de desenvolvimento baseado no PIB per capita tem-se o modelo de desenvolvimento humano de educação.

3 A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Os entendimentos de Martha Nussbaum (2015, p. 25) revelam que o paradigma do desenvolvimento humano corresponde à principal alternativa ao antigo modelo de desenvolvimento baseado no PIB *per capita*. Aquele modelo prioriza as oportunidades, como a capacidade do indivíduo em diversos setores, como a vida, saúde, liberdade política e educação. O fundamento central do modelo apresentado pela autora é a ideia de que cada indivíduo é detentor de dignidade inalienável, sendo necessário que esta seja respeitada pela leis e instituições. Além disso, o caminho mais correto de uma nação é reconhecer que seus cidadãos são possuidores de tais direitos e, com isso, deve providenciar maneiras para que eles se encontrem em um nível acima do patamar mínimo de oportunidade no que tange a cada um desses direitos.

Nesse contexto, merece destaque abordar o patamar mínimo civilizatório como a ideia de um nível de respeito, ou seja, condições mínimas que precisam ser asseguradas aos indivíduos como forma de garantia da dignidade da pessoa humana. O patamar mínimo civilizatório tem como escopo a efetivação do artigo 6º da CRFB/88, que dispõe sobre os direitos sociais à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Destarte, propõe-se um “modelo de desenvolvimento humano” de educação, no qual defende a ideia de que ele é indispensável para a efetivação da democracia, bem como ao modelo de educação ideal (NUSSBAUM, 2015, p. XVI, p. 25). A educação deve funcionar de forma que seja capaz de permitir que o indivíduo enxergue o outro como um humano, não apenas como um simples objeto, faz-se mister que as pessoas possam desenvolver capacidades que lhes permitam pensar e cultivar um raciocínio crítico, pois caso contrário, a democracia irá fraquejar.

Logo, educação de boa qualidade precisa ter o condão de proporcionar um aprendizado ativo, ou seja, a criança que está em processo de educação precisa ser capaz de ter um pensamento crítico, que lhe permita ir além daquele modelo de educação passivo, no qual o aluno fica praticamente inerte, apenas recebendo inúmeras informações e dados, devendo internalizá-los sem os questionar. Corroborando com essa ideia, Gina Pompeu e Natércia Sampaio destacam que:

[...] exercício adequado da racionalidade, que não é o mero ator a encenar um texto já escrito sob a batuta de um severo diretor: o merecedor, em razão da vontade divina ou da ordem cósmica. A perspectiva do homem como o ator, diretor e autor do espetáculo chamado vida é a chegada de uma longa caminhada, durante a qual se vai reconhecendo a sua agência como indivíduo, como ser político, econômico e ético (POMPEU; SAMPAIO, 2014, p. 932-933).

Faz-se imperioso haver uma democratização educacional que permita o desenvolvimento de um raciocínio crítico por parte do cidadão, para que ele seja capaz de desenvolver suas capacidades, bem como efetive o seu direito de liberdade de expressão e de pensamento. A possibilidade de uma educação calcada na reflexão crítica do indivíduo representa o ponto nodal de uma educação democrática. Diante disso, a reformulação do sistema educacional pautada em um ambiente democrático se faz necessária, com o fito de permitir o exercício pleno e efetivo da democracia (VASCONCELOS, 2014, p. 85).

De acordo com os entendimentos de Bresser-Pereira (2006, p. 10): “No processo de desenvolvimento econômico existe um objetivo geral claro por parte das nações, de suas elites e de seus governos: a melhoria do padrão de vida da população.” Depreende-se daí que no crescimento econômico faz-se mister visar ao aumento da qualidade de vida dos indivíduos. Além disso, frisa-se que o autor ora em comento ressalta a importância do princípio da eficiência, sendo certo que o Estado deverá nortear sua atuação levando em consideração tal princípio, haja vista que o desenvolvimento econômico só se efetiva quando o Estado é considerado eficaz (BRESSER PEREIRA, 2008, p. 391).

Entende-se que o objetivo único da educação não pode ser o exclusivo crescimento econômico, tendo em vista que inúmeros fatores são essenciais para caracterizar uma boa educação, esta precisa estar voltada para diversas condições, dentre eles, o desenvolvimento social e humano. Deve-se buscar estabelecer uma relação de simbiose entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social, sendo correto afirmar que se faz primordial que se encontre o equilíbrio entre eles em uma sociedade.

É bem verdade que ao se dar maior importância àquele lucro inicial, desenvolve-se assim, prioritariamente, a educação técnica em virtude da competitividade constante na qual o mundo globalizado está inserido. Ocorre que, apesar de esta educação técnica ser importante, ela não é única, pois é de igual importância o desenvolvimento de competências que digam respeito às

humanidades e às artes, pois apenas com estas se faz possível formar o chamado cidadão do mundo, neste sentido Martha Nussbaum:

(...) não somos obrigados a escolher entre um modelo de educação que promova o lucro e outro que promova a cidadania pela. Como uma economia próspera exige as mesmas competências que servem de suporte à cidadania, os defensores do que chamarei de “educação para o lucro” ou “educação para o crescimento econômico” adotaram uma concepção pobre do que é necessário para alcançar seus próprios objetivos (NUSSBAUM, 2015, p. 13).

Não se nega que o lucro, o crescimento econômico, os desenvolvimentos científicos e tecnológicos são importantes, porém eles não são suficientes, precisa-se ir além, pois caso contrário, corre o risco de deixar de lado valores preciosos para o futuro da democracia. Em meio a um ambiente democrático, a participação social é considerada elemento essencial e caracterizador de uma sociedade, sendo correto afirmar que contribui, inclusive, para uma atuação mais transparente por parte do Poder Público, haja vista que ao ser um cidadão ativo em meio a sociedade, o indivíduo adquire a possibilidade de fiscalizar e até mesmo contestar a atuação estatal. Ocorre que a participação social depende do desenvolvimento das capacidades individuais, bem como da educação para que aquelas sejam desenvolvidas adequadamente.

Na hipótese de desigualdade, no que tange às oportunidades, cria-se um empecilho para o pleno desenvolvimento das capacidades cognitivas e produtivas do indivíduo, tendo em vista que um percentual expressivo encontrar-se-á impossibilitado de ter acesso ao conhecimento. Sendo assim, não será possível a promoção das capacidades individuais, o que representa um ponto negativo ao desenvolvimento.

Com o fito de alcançar uma igualdade de oportunidades, a sociedade tem o dever de interferir para que todos possam ser

tratados com equidade, para isso, faz-se necessário que seja dada uma atenção maior para aqueles que tenham nascido com menos dons naturais, bem como para aqueles que sejam menos favorecidos socialmente, nessa vertente John Rawls:

A ideia é compensar as desvantagens contingentes rumo à igualdade. (...) poderiam aplicar-se maiores recursos para a educação dos menos inteligentes, em vez dos mais dotados, pelo menos durante certas fases de sua vida, por exemplo, os primeiros anos escolares (RAWLS, 1981, p. 96).

O lucro não pode mais ser encarado como o topo das prioridades de uma sociedade, tendo em vista que o sistema econômico que predomina neste contexto vai de encontro ao desenvolvimento humano. O modelo econômico que deve preponderar deve ser aquele que visa à garantia de uma existência digna, esta sendo alcançada por meio do trabalho humano e da capacitação, com base no processo educacional. A própria Constituição Federal de 1988 determina que a ordem econômica deve visar sempre à efetivação da dignidade da pessoa humana.

A CEPA-Comissão Econômica para a América Latina e do Caribe - corresponde a uma comissão da ONU que tem como escopo promover políticas que visem ao desenvolvimento regional, bem como ao estímulo da cooperação entre os países. Além disso, pode-se apontar a luta contra a desigualdade e a pobreza como principais objetivos da comissão ora em comento. A CEPAL dispõe que a problemática que cerca o desenvolvimento nos países da América Latina tem como um dos motivos a falha no que diz respeito ao planejamento das políticas econômicas e sociais. Sendo assim, apresentou, no dia 26 de julho de 2016, seu Estudo Econômico da América Latina e do Caribe de 2016, no qual frisou a necessidade de promoção de investimento com o escopo de estimular a recuperação econômica dos países. Além disso, apontou que se precisa fomentar a inclusão financeira por meio do desenvolvimento de mercados e instrumentos inovadores. Dentre

esses instrumentos inovadores citados pela CEPAL, a educação precisa figurar como um deles, haja vista que ela deve ser considerada como a maior forma de se alcançar o progresso de um Estado, tanto o social quanto o econômico, pois sem ela, a nação não avança.

O fato é que o desenvolvimento social e o econômico precisam caminhar juntos, o que não vem acontecendo no Brasil. É neste sentido que se tem a ideia do decrescimento (LATOUCHE, 2009), porém, isso não significa dizer que a economia precisa parar de crescer e regredir, destarte, o que de fato este conceito quer abordar é a ideia de que esta incessante busca pelo lucro e desenvolvimento econômico não é compatível necessariamente com a qualidade de vida humana e sua dignidade.

A garantia do mínimo existencial, na qual a busca pela efetivação dos direitos sociais está acima da busca pelo lucro, infere o caminho mais acertado para o desenvolvimento humano, nas palavras de Laura Melo Vilhena e Melina Fachin:

Sendo o foco motriz da economia, o Desenvolvimento Humano, o decrescimento vem como novo paradigma, ampliando a compreensão da relação e dos fundamentos dos direitos humanos fundamentais, suas características universais, indivisíveis e interdependentes (VILHENA, FACHIN, 2015, p. 150-151).

Faz-se mister a atuação estatal atrelada ao bom funcionamento das instituições que o compõem, com o fito de efetivar o patamar mínimo civilizatório, com destaque para o direito social à educação, haja vista que esta representa uma porta de entrada do cidadão na sociedade, bem como um elemento qualificador do homem.

A atuação estatal e institucional precisa ser feita em conjunto, tendo em vista que a colaboração entre elas irá permitir

melhores condições no que tange à qualidade de vida da população. Esta atuação precisa ser pautada em políticas e estratégias que visem à erradicação, ou pelo menos a amenização dos problemas que impedem o bom desenvolvimento social e econômico do Brasil, tais como a corrupção e a má aplicação dos recursos públicos. Faz-se imperioso, portanto, promover ações que permitam a realocação de recursos públicos, bem como um aumento na eficiência dos gastos públicos, pois apenas dessa forma é possível que se alcance um maior avanço nos setores sociais sem aumentar a receita gasta.

Dotação orçamentária suficiente o Brasil possui, prova disso é sua boa colocação como nona economia mundial, o que precisa ser colocado em pauta é a aplicação do dinheiro público, sendo certo que as prioridades dos investimentos do Estado precisam ser repensadas, visando à criação de políticas públicas concentradas na melhoria das oportunidades para os cidadãos brasileiros, em diversos aspectos, destacando-se a educação, tendo em vista sua função qualificadora e inclusiva.

O desenvolvimento de talentos individuais e das capacidades humanas precisam ser instigados, o potencial humano precisa ser renovado a toda hora, e a educação se mostra como forma de efetivar tais escopos. Assim, é necessário que os investimentos públicos sejam voltados para fomentar desenvolvimento humano a longo prazo (HOLANDA, 2016, p. 15).

Destaque-se que o Estado Democrático de Direito é formado por dois pilares, quais sejam: igualdade e liberdade. É bem verdade que Martha Nussbaum (2015) defende uma maior igualdade, ocorre que esta igualdade precisa advir da capacitação, a qual se efetiva por meio do acesso ao emprego e renda, pois caso a igualdade não resulte do acesso ao trabalho, ela será considerada ficta, resultante de uma imposição do Estado, e não será uma igualdade real. A autora defende que o Estado precisa intervir para que se possa chegar a tão almejada igualdade. Sendo assim, esta maior intervenção estatal, ocorrida em um contexto organicista,

contrapõe-se às ideias mecanicistas, nas quais preponderam uma menor intervenção estatal fundamentada na livre iniciativa defendida por Adam Smith (1981).

Os valores da livre iniciativa estão diretamente relacionados com os valores individuais nos quais o indivíduo é considerado livre para tomar suas próprias decisões, sendo um ser autônomo, e não uma parte do todo, como no contexto do organicismo. Com isso, pode-se afirmar que a linha de pensamento de Adam Smith (1981) se contrapõe à linha defendida por Martha Nussbaum (2015), haja vista que aquele defende que cada indivíduo é responsável por si mesmo, bem como pelo desenvolvimento de suas capacidades, ao passo que esta entende que para haver o desenvolvimento destas capacidades se faz necessário uma intervenção estatal para que se alcance uma igualdade.

Sendo assim, a educação tem o fito de capacitar o indivíduo, de torná-lo apto a alcançar uma inclusão social, bem como dignificá-lo, corroborando neste sentido tem-se John Rawls:

[...] o valor da educação não deverá ser medido apenas em termos de eficiência econômica e bem-estar social. Do mesmo modo é tão ou mais importante o papel que a educação desempenha, ao capacitar alguém a desfrutar a cultura da sua sociedade e a tomar parte nos seus assuntos, proporcionando assim a cada indivíduo um sentido seguro do seu próprio valor (RAWLS, 1981, p. 96).

A educação se faz providencial para tentar suprir as consequências oriundas das desigualdades de riqueza e talentos de uma sociedade, ou seja, um bom sistema educacional possui o condão de proporcionar condições mais equitativas no que tange ao desenvolvimento das oportunidades de um indivíduo, nesse sentido Gina Pompeu e Natércia Sampaio:

A partir de uma base educacional sólida, se poderia assegurar justa oportunidade para o preenchimento dos cargos e funções sociais, aberto a todos, o que legitimaria as diferenças de riqueza. Essas seriam decorrentes da responsabilidade de cada qual para fazer de sua vida algo valoroso para si e não de uma estrutura social arbitrária, que retire a justa oportunidade (POMPEU, SAMPAIO, 2014, p. 940)

Nesta senda, faz-se essencial a efetivação do direito à educação por parte do Estado. Este precisa atuar no sentido de garantir o mínimo existencial aos cidadãos, nas palavras de Clèmerson Merlin Clève (2003, p. 388) o Estado: “é uma máquina concebida pelo constituinte para buscar a plena efetividade, a plena concretização dos princípios, dos objetivos e dos direitos fundamentais”. Haja vista que o direito constitucional à educação não pode ficar apenas normatizado e sem aplicabilidade, precisa ser efetivado, ser colocado em prática, pois caso contrário tem-se uma “constituição como folha de papel”, ideia desenvolvida por Ferdinand Lassalle (2001).

A educação precisa ser encarada como um pressuposto ao desenvolvimento, tendo em vista que um ambiente educacional democrático fomenta o desenvolvimento, destaque-se que este possui o condão de possibilitar a promoção do bem-estar social e da qualidade de vida dos indivíduos. Sendo assim, a educação e o trabalho estão diretamente correlacionados, vez que ambos visam garantir o pleno desenvolvimento do indivíduo.

CONCLUSÃO

A educação no Brasil no Século XXI constitui direito subjetivo exigível em face do Estado, por parte de todo cidadão, além disso é fundamental para o desenvolvimento humano e capacitação para o trabalho e inclusão social. Sabe-se que o direito à

educação encontra-se previsto desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos até a Constituição Federal de 1988.

No contexto social, a educação possui o condão de proporcionar o alcance do desenvolvimento humano, com isso um bom processo educativo se faz necessário para a formação do cidadão. Além disso, na ausência de formação educacional satisfatória, o indivíduo não terá se capacitado de forma adequada, e, como consequência, terá dificuldades para a inserção no mercado de trabalho, bem como na própria sociedade. Destarte, cria-se espaço para a problemática da desigualdade social e da concentração de renda. De acordo com as estatísticas apresentadas no presente artigo, revela-se que, no âmbito brasileiro, a minoria favorecida é detentora de vasta parcela de renda, ao passo que a maioria desfavorecida vive em condições medíocres ou até mesmo desumanas.

O crescimento almejado não deve se ater somente ao econômico, haja vista que este não se faz suficiente para o desenvolvimento de uma sociedade, bem como, por si só, não tem o dom de proporcionar boa qualidade de vida à população, pois o crescimento econômico não se confunde com o desenvolvimento humano.

Com o fito de atingir a efetivação do direito social à educação, a atuação do Poder Público é de fundamental importância, posto que visa à garantia da igualdade de oportunidades e de liberdades. A gestão por parte do Estado ainda precisa ser aprimorada, bem como ser feita em conjunto com as instituições privadas, com o propósito de efetivar políticas públicas que viabilizem melhores condições de vida. A realocação de recursos públicos precisa ser colocada em pauta, haja vista que dessa forma se permite maior eficiência nos gastos públicos, sem aumentar o gasto da receita. Partindo da premissa de que o crescimento econômico não deve ser o único almejado pela sociedade, pois o desenvolvimento humano também é essencial, pode-se afirmar que um dos principais meios de alcance de tais espécies de desenvolvimento é a educação.

Depreende-se daí que os desenvolvimentos social e econômico precisam estar correlacionados, não deve prevalecer preferência de um em detrimento do outro. Martha Nussbaum se destaca neste contexto pois levanta a situação de que diversas nações têm priorizado o lucro, deixando de lado o desenvolvimento humano. Diante disso, afirma que este modelo de desenvolvimento econômico, baseado no PIB *per capita*, não é fiel à realidade de um país, haja vista que o simples fato de apresentarem índices satisfatórios no que tange à economia, não significa dizer que a qualidade de vida dos indivíduos também o sejam.

Repete-se que o modelo de desenvolvimento econômico baseado no PIB *per capita* é fadado ao fracasso, pois falha em diversos aspectos. Como alternativa a esta situação, Martha Nussbaum apresenta o modelo de desenvolvimento baseado na educação, no qual o sistema dá preferência ao desenvolvimento das oportunidades, haja vista que a educação garante o acesso ao emprego e à renda, sendo assim, o gozo das benéficas do patamar mínimo civilizatório.

Neste modelo, a educação tem papel essencial, haja vista que ela tem a capacidade de desenvolver raciocínio crítico do indivíduo, sendo este fundamental para a efetivação do ambiente democrático. Com isso, o aprendizado ativo é priorizado, no qual as pessoas possam desenvolver suas capacidades, além de se tornarem aptas a efetivarem o direito fundamental à liberdade de expressão.

Reitera-se que a atuação do Poder Público é questionada no que tange à aplicação orçamentária, certo que o Brasil não é eficiente na alocação de seus recursos públicos, pois deixa de investir em áreas mais necessitadas, priorizando interesse econômico, sem incrementar a respectiva responsabilidade social das empresas. O investimento em setores como a educação é de fundamental importância, pois esta não tem como escopo apenas o crescimento econômico, mas também ao desenvolvimento humano. É neste âmbito que a educação mostra sua essencialidade, pois por meio dela ameniza-se as consequências advindas das desigualdades, bem como faz-se possível o desenvolvimento das capacidades e das oportunidades.

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto Bercovici. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Revista de Informação Legislativa, vol. 36, n. 142, p. 35-51, Brasília, abr. 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. “O modelo estrutural da gerência pública”. Revista de Administração Pública, Vol. 42, N. 2, p.391-410, Rio de Janeiro: Editora FGV, mar-abr 2008.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Instituições, bom estado e reforma da gestão pública. In BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo (orgs.) Economia do Setor Público no Brasil. São Paulo: Campus Elsevier, 2004, p. 3-15.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O conceito histórico de desenvolvimento econômico. Disponível em: < <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2006/06.7-conceitohistoricode desenvolvimento.pdf> >. Acesso em: 03 nov. 2016.

CARNEIRO, Moaci Alves. O direito educacional, a essencialidade do direito à educação e o tracejamento desta na moldura dos direitos fundamentais. Revista Duc In Altum: Caderno de Direito, vol. 4, n. 1, p. 81-102, Recife, jan-jun. 2012.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. O controle de constitucionalidade e a efetividade dos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.), Jurisdição constitucional e os direitos fundamentais, Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COMISSÃO ECOCÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE – CEPAL – Estudo Econômico da América Latina e do Caribe: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e os desafios do financiamento para o desenvolvimento. 2016. Disponível em: <

http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40328/4/S1600546_pt.pdf >. Acesso em: 03 nov. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humano. São Paulo: Saraiva, 3. ed., 2003.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM DE 1948. Carta das Nações Unidas, 1945. Disponível em <www.humanrights.com/pt/.../universal-declaration-of-human-rights.html>. Acesso em: 17 set. 2016.

FACHIN, Laura Melo Vilhena e Melina. Conciliação entre constituição, economia e desenvolvimento: crescimento econômico ou desenvolvimento humano? Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, vol. 6, n. 10, p.136-153, Curitiba, jan-jun, 2014.

FUKUYAMA, Francis. Construção de Estados, Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

HOLANDA, Marcus Mauricius. Análise constitucional do acesso ao trabalho digno, como instrumento do desenvolvimento econômico e social, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2. ed, 2016.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA POBREZA- LEP- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - CAEN. A quem se destina o plano “Brasil sem miséria”? perfil dos extremamente pobres no país. Fortaleza, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.caen.ufc.br/attachments/article/114/rp10.pdf> > Acesso em: 17 out. 2016.

LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 6. ed, 2001.

LATOUCHE, Serge. Pequeno tratado de decrescimento sereno; tradução Claudia Berliner, São Paulo: Editora WMF, Martins Fontes, 2009.

MELLO, João Manuel Cardoso de. *O Capitalismo tardio*. 11. ed. São Paulo: Unesp, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO (MEC/SASE). *Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação*. 2014. Disponível em: < http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf > Acesso em: 09 out. 2016.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*; tradução: Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. (Biblioteca jurídica WMF).

NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*; tradução: Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

POLLETO, Dorivaldo Walmor. *A CEPAL e a América Latina*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SAMPAIO, Natercia Siqueira. *Liberdade e igualdade: condicionamentos democráticos para o desenvolvimento humano, para o crescimento econômico e à estabilidade social*. In POMPEU, Gina Vidal Marcílio; CARDUCCI, Michele; SÁNCHEZ, Miguel Revenga. *Direito constitucional nas relações econômicas: entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. *Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial*. Fortaleza: Abc Editora, 2005.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2015 – o trabalho como motor do desenvolvimento humano*. ONU, 2015. Disponível em: <

http://www.cite.gov.pt/pt/destaques/complementosDestqs2/2015_human_development_report_1.pdf > Acesso em: 27 out. 2016.

RAISER, Martin. Entrevista do diretor do Banco Mundial para o Brasil: quais oportunidades são necessárias para sair da pobreza? Disponível em: < <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil> > Acesso em: 18 out. 2016.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça; tradução de Vamireh Chacon. Brasília: Universidade de Brasília, 1981. (Coleção Pensamento Político, 50)

RELATÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DA RENDA E DA RIQUEZA DA POPULAÇÃO – Secretaria de Política Econômica - Ministério da Fazenda -Dados do IRPF 2015/2014. mai. 2016. Disponível em: < <http://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/distribuicao-pessoal-da-renda-e-da-riqueza-da-populacao-brasileira/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf> > Acesso em: 03 nov. 2016.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade; tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da. As novas tecnologias e as relações estruturais entre educação e produção. *Cad. Pesq.*, vol.1, n. 87, p. 20-30, São Paulo, nov 1993.

SMITH, Adam. Riqueza das nações. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1981.

VASCONCELOS, Alex Bretas. Educação Democrática Como Pedra Angular da Participação Social e Política: desafios e oportunidades. *Administração Pública e Gestão Social*, vol. 2, n. 6, p. 82-87, Belo Horizonte, abr-jun 2014.

WORLD ECONOMIC FORUM. The Human Capital Report 2016. Disponível em: < http://www3.weforum.org/docs/HCR2016_Main_Report.pdf > Acesso em: 27 out. 2016.